



CONTRATO Nº 63/2022/SEASTER
PROCESSO Nº 2022/223074

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 63/2022/SEASTER, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA E A EMPRESA COSTA BRAVA PARTICIPAÇÕES LTDA, COMO A SEGUIR SE DECLARA:

O **ESTADO DO PARÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA** com sede na Av. Gov. José Malcher, nº 1.018, Nazaré, Belém/PA, CEP 66.055-260, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.995.816/0001-04, doravante denominada **CONTRATANTE** ou **SEASTER**, neste ato representado por seu titular, Sr. **INOCENCIO RENATO GASPARIM**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 2.826.156 SSP/DF e do CPF/MF nº 299.632.579-68, residente e domiciliado na residente na Rua João Balbi nº 415, Ed. Castelo Di Napoli, Apto 1902, Umarizal, CEP: 66.055-022 Belém-PA e, do outro, a empresa **COSTA BRAVA PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita sob CNPJ nº 13.251.309/0001-04, com sede na Av. Brás de Aguiar, n. 723, Nazaré, Belém/PA, CEP: 66.035-415, doravante denominada **LOCADORA**, neste ato representada pelo Sr.(a) **VICTOR PIRES FRANCO NETO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1339904 SSP/PA e do CPF/MF nº 094.267.012-49, resolve celebrar o presente instrumento, tendo em vista a justificativa de dispensa de licitação em anexo, em consonância com o disposto no art. 24, inciso X e art. 54, §2º da Lei Federal nº 8.666/93, celebram o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, nos termos da Lei Federal nº8.666/93, especialmente de art. 62, §3º, e da Lei Federal nº 8.245/91, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato obedece aos termos da Proposta de fls. 49 do **Processo Administrativo nº 2022/223074** e nas da Justificativa de Dispensa de Licitação nº 12/2022, com base no que dispõe o art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 além de submeter-se predominantemente aos preceitos constantes na Lei nº 8.245 de 18/10/1991 (Lei do Inquilinato), na Lei nº 10.406 de 10/01/2002 e nos art. 55, 58 a 61 da Lei nº 8.666/93, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DESTINAÇÃO DO IMÓVEL:

2.1. O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel urbano localizado na avenida Padre Eutiquio nº 1300 e 1308, bairro Batista Campos, em Belém/PA, objeto de matrícula nº 20.668, 1º Ofício de Registro de Imóvel Cleomar Carneiro de Moura da comarca de Belém, para abrigar as instalações da Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda – SEASTER, para funcionamento e acomodação da Secretaria Adjunta de Trabalho emprego e renda e estruturas administrativas, conforme especificação contida no processo Administrativo nº **2022/223074**, na



justificativa de dispensa de licitação, no Laudo de avaliação expedido pela SEDOP e na proposta do **LOCADOR**, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do Presente Contrato é de **12(doze) meses, a contar da data da assinatura, com início em 20/07/2022 e término em 19/07/2023**, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, antes de findar sua vigência, desde que permaneça atendido o interesse público e as conveniências sociais da locação, com base no artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991.

3.2. Toda prorrogação dependerá da comprovação pelo **LOCATÁRIO** de que o imóvel satisfaz os interesses estatais, da compatibilidade com o valor de mercado e da anuência expressa do **LOCADOR**, mediante a assinatura de termo aditivo.

3.2.1. É vedada a prorrogação automática do prazo de vigência e execução deste contrato.

3.2.3. Caso não tenha interesse na prorrogação, a **LOCADORA** deverá enviar comunicação escrita à **LOCATÁRIA**, com antecedência mínima 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1. O valor mensal do aluguel é de **R\$ 58.600,00 (cinquenta e oito mil e seiscentos reais)**, perfazendo um total de **R\$ 703.200,00 (setecentos e três mil e duzentos reais)** ao final de 12 (doze) meses procedente do Orçamento do Estado do Pará para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual.

4.2. O pagamento do valor referente à locação mensal do imóvel será realizado até o quinto dia útil do mês subsequente, a ser depositado em conta corrente a ser informada pelo **LOCADOR**.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado ao **LOCADOR** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.3.1. Se o **LOCADOR** descumprir qualquer termo ou condição a que se obrigar no presente contrato, por sua exclusiva culpa, poderá o **LOCATÁRIO** reter o pagamento até que seja o respectivo inadimplemento, não sobrevivendo, portanto, qualquer ônus ao **LOCATÁRIO** resultante desta situação.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

5.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes do **Contrato Administrativo nº 63/2022/SEASTER** estão a seguir especificado:

Funcional Programática: 43.105.11.333.1504.8950

Natureza de Despesa: 3390.39

Fonte: 0101

Ação Detalhada: 266.733

Valor Mensal: R\$ 58.600,00

Valor Global: R\$ 703.200,00

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES



6.1. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:

- a) Fornecer a SEASTER, por ocasião da entrega do imóvel, "Termo de Entrega de Imóvel", que será parte integrante deste contrato, contendo a descrição minuciosa do estado do imóvel e dos materiais utilizados, inclusive fotos, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo desde já pelos vícios ou defeitos existentes anteriores à locação;
- b) Entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;
- c) Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- d) A pagar os impostos (especialmente o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel e sobre o valor do aluguel, bem como as despesas extraordinárias que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício e outros encargos incidentes sobre o imóvel cujo pagamento não incumba o **LOCATÁRIO**.
- e) Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- f) Fornecer ao **LOCATÁRIO** recibo discriminado das importâncias por estas pagas, vedada a quitação genérica;
- g) No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direito ou dação em pagamento, informar à SEASTER tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo a **LOCADORA** dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial;
- h) Entregar em perfeito estado de funcionamento os sistemas de condicionadores de ar, combate a incêndio e rede lógica, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- i) O **LOCADOR** se compromete a entregar o imóvel com os equipamentos de ar condicionado devidamente instalados e em pleno funcionamento no **prazo de 30 (TRINTA) dias** a contar da data da assinatura do presente contrato.
- j) O **LOCADOR** se compromete em realizar a manutenção do elevador existente no imóvel, arcando com todos os custos necessários em caso de reparo ou substituição do mesmo.
- k) Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz em risco a locação, ou, caso existia algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte do **LOCATÁRIO**;
- l) Os equipamentos que acompanham o imóvel, como ar condicionado e elevadores, estão sujeitos a taxa anual de depreciação no importe de 10% (dez por cento), com vida útil estimada em 10 anos, devendo ser auferido no momento da devolução do imóvel.
- m) Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;
- n) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- o) Adaptar e/ou permitir a adaptação de layout às necessidades de ambientes e áreas do edifício, a fim de proporcionar o funcionamento adequado dos diversos serviços, seções e equipes do **LOCATÁRIO**;
- p) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;



- q) Auxiliar o **LOCATÁRIO** na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- r) Informar ao **LOCATÁRIO** quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
- s) Resolver problemas estruturais que o imóvel vier a apresentar, bem como aqueles que dificultem as condições de habitabilidade predial;
- t) Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o **LOCATÁRIO** fiscalizar e acompanhar todo o procedimento.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

- a) Pagar pontualmente o aluguel, conforme estabelecido na **CLÁUSULA QUARTA**;
- b) Servir-se do imóvel para o uso convencionado compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu, sendo vedada a sublocação, o empréstimo ou cessão do referido imóvel/espço físico, em parte ou no seu todo, sem autorização do **LOCADOR**;
- c) Restituir o imóvel, finda a locação, nas mesmas condições que recebeu, com base no Termo de Entrega do imóvel descrito no item "a" da Cláusula 6.1, salvo as deteriorações decorrentes do seu desgaste natural;
- d) Levar imediatamente ao conhecimento do **LOCADOR** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.
- e) Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- f) Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do **LOCADOR**, salvo as adaptações consideradas convenientes ao desempenho das suas atividades;
- g) Entregar imediatamente ao **LOCADOR** os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigências de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, **LOCATÁRIO**;
- h) Pagar as despesas de telefone e de consumo de força, luz e gás, água e esgoto;
- i) Permitir a vistoria do imóvel pelo **LOCADOR** ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora;
- j) Substituir os equipamentos, materiais e peças pelas mesmas marcas e especificações dos materiais constantes do Termo de Entrega do imóvel locado;
- k) Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do termo de vistoria os eventuais defeitos existentes;
- l) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato;
- m) Atestar as notas fiscais/faturas por meio de servidor competente para tal;
- n) Aplicar sanções administrativas regulamentares e contratuais;
- o) Efetuar a juntada aos autos do processo, das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL



7.1. O imóvel somente poderá ser utilizado pelo Estado do Pará, por meio da Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda/SEASTER, para funcionamento e acomodação da Secretaria Adjunta de Trabalho emprego e renda e estruturas administrativas, conforme especificação contida no processo Administrativo nº **2022/223074**, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem como sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

CLÁUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela LOCATÁRIA, com autoridade para exercer em seu nome toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

8.2. O servidor designado para atuar como fiscal do contrato terá que obedecer às disposições contidas no Decreto nº 870, de 4/10/2013 naquilo que for compatível com a natureza do contrato;

8.3. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à realização das faltas ou defeitos observados e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.4. A fiscalização não atenua, nem elide as responsabilidades da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, mediante a aplicação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços – Mercado), desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou data do último reajuste, para os subsequentes.

9.2. Se a variação se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o **LOCADOR** aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

9.3. Caso o **LOCADOR** não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual ocorrerá à preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

9.4. No momento da incidência do reajuste diante da necessidade de contingenciamento de despesa, é facultado ao **LOCATÁRIO** negociar com o **LOCADOR** a renúncia ao direito ou a utilização de outro índice.

9.5. O **LOCATÁRIO**, no seu lícito interesse, e mediante procedimento formal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, poderá rescindir este contrato, por quaisquer das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao **LOCADOR**, mediante notificação por ofício, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, e com antecedência mínima de 30 dias, sem, prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.6. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com exceção das previstas nos inc. VI, IX e X, que sejam aplicáveis as estas relações locatícias.



9.7. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os inc. XIUI e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que ausente a culpa do **LOCADOR**, o **LOCATÁRIO** o ressarcirá dos prejuízos regulamente comprovados que houver sofrido.

9.8. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, entre outros, o **LOCATÁRIO** poderá considerar o contrato rescindido unilateralmente ficando dispensada de qualquer prévia notificação ou multa, desde que nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

10.1. Os débitos do **LOCADOR** para com o Estado do Pará, decorrentes ou não dos ajustes, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na norma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL

11.1. A vigência do presente instrumento persistirá em qualquer hipótese de transferência de terceiros a qualquer título, de domínio ou posse do imóvel locado, devendo o novo adquirente respeitar o presente contrato em seus termos e condições constituindo-se obrigação do **LOCATÁRIO** promover, no prazo de 20 dias a contar da assinatura do presente instrumento a inscrição deste Contrato de Locação no Registro de Imóveis competente, na forma do art. 8º, da Lei nº 8.245/91.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Obriga-se o **LOCADOR** a dar ciência deste contrato ao futuro adquirente, que deverá respeitar o que foi pactuado no presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO:

12.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela **LOCATÁRIA**, ainda que não autorizadas pela **LOCADORA**, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e artigo 578 do Código Civil.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As benfeitorias necessárias introduzidas pela **LOCATÁRIA**, ainda que não autorizadas pelo **LOCADOR**, serão indenizáveis mediante desconto mensal no aluguel ou retenção, na forma do art. 35 da Lei nº 8.245/91.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Em se tratando de benfeitoria útil, esta poderá ser abatida no valor do aluguel, desde que autorizado pelo **LOCADOR**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis poderão ser retiradas pelo **LOCATÁRIO** devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios, nos termos constantes da vistoria.

SUBCLÁUSULA QUARTA: As despesas provenientes da realização de quaisquer alterações na estrutura física do imóvel locado, como adaptações para a colocação de aparelhos de ar condicionado, deverão ser custeadas pela **LOCATÁRIA**, ficando acordado entre as partes que estas adaptações serão retiradas pela mesma quando da entrega do imóvel.



SUBCLÁUSULA QUINTA: Findo o prazo da locação, será o imóvel devolvido ao **LOCADOR** nas condições em que foi recebido pela **LOCATÁRIA**, tais como pintura e limpeza, salvo os desgastes naturais provenientes do uso normal e aqueles decorrentes de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina e para os casos previstos neste instrumento, sendo sempre assegurado ao **LOCADOR** a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do ajuste.

13.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificados, o **LOCATÁRIO** decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o **LOCADOR**, por escrito, com antecedência mínima de 60 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, bem como o descumprimento de qualquer dos deveres nele elencados, sujeitará o **LOCADOR**, garantia a prévia defesa, as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTETABILIDADE

14.1. Deverão ser utilizadas, preferencialmente, materiais reciclados, reutilizados e biodegradáveis e que reduzam a necessidade de manutenção.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Deverão ser priorizados o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O **LOCATÁRIO** deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002 do CONAMA e na IN SLTI/MPOG nº, de 19/10/10, nos seguintes termos:

- a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e aos procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil;
- b) O **LOCADOR** deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo à classificação civil originários da contratação, obedecendo à classificação presente nossa termos dos arts. 3º e 10º supracitadas Resolução CONAMA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

16.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na imprensa Oficial no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela SEASTER.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Estado do Pará, mediante a Apresentação de Recibo, liquidado até o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido, devidamente atestado pelo fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS:

18.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste contrato independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir as dúvidas do presente contrato com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 20 de julho de 2022


INOCENCIO RENATO GASPARIM
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA.

**GUSTAVO COELHO CAVALEIRO
DE MACEDO PEREIRA**

Assinado de forma digital por GUSTAVO
COELHO CAVALEIRO DE MACEDO PEREIRA
Dados: 2022.07.20 16:54:35 -03'00'

VICTOR PIRES FRANCO NETO
COSTA BRAVA PARTICIPAÇÕES LTDA

TESTEMUNHAS:

1. NOME: 
2. NOME: 

CPF: 186.149.812-87
CPF: 787.922.312-68

DOE nº 35.054

DATA: 22.07.2022

Fonte: 0102
339039_ R\$ 4.000,00
Ordenador Responsável
CARLOS JOSE CAPELA BISPO
Pró-Reitor de Gestão e Planejamento.

Protocolo: 831221

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 942 DE 21 DE JULHO 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso de suas atribuições que foram delegadas através do Decreto s/n de 01 de Janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771, de 02 de Janeiro de 2019.

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, § 1º e § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações,

RESOLVE:
I - DESIGNAR o(a) servidor(a), THAYANA MARJLIANI BELTRÃO, Matrícula: 5906486-1, LOTADO NO ABRIGO ESTADUAL DE MULHERES DE BELÉM, para atuar como Titular e o(a) servidor(a) MARIA APARECIDA BRITO DE SOUSA, Matrícula: 57225314-2, lotada na DISAN, para atuar como suplente do Contrato Administrativo nº 61/2022, celebrado com a Empresa A & A SANTOS DIATRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, cujo objeto é aquisição de material de limpeza (com entrega parcelada), conforme, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico Nº 16/2022-SEASTER.

Em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações; no Decreto Estadual nº 200, de 16 de setembro de 2011, e suas alterações; no Decreto Estadual nº 733, de 13 de maio de 2013, e suas alterações; na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal; no Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013; e demais legislações correlatas.

I - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.

II - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém (PA), 21 de julho de 2022.

INOCENCIO RENATO GASPARIM
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA

Matrícula 5945555/1

Protocolo: 831326

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 63/2022/SEASTER

PROCESSO Nº 2022/223074

Objeto: locação de imóvel urbano localizado na avenida Padre Eutíquio nº 1300 e 1308, bairro Batista Campos, em Belém/PA

Dispensa de Licitação nº 12/2022

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: com base no que dispõe o art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93.

Vigência: 20/07/2022 a 19/07/2023

Data da Assinatura: 20/07/2022

Funcional Programática: 43.105.11.333.1504.8950

Natureza de Despesa: 3390.39

Fonte: 0101

Ação Detalhada: 266.733

Valor Mensal: R\$ 58.600,00

Valor Global: R\$ 703.200,00

Contratado: COSTA BRAVA PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ nº 13.251.309/0001-04

End: Av. Brás de Aguiar, n. 723, Nazaré, Belém/PA, CEP: 66.035-415

Ordenador: Inocencio Renato Gasparim

Mat. 5945555/1

Protocolo: 831091

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 62/2022/SEASTER

PROCESSO Nº 2021/653115

Objeto: Prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, englobando desinsetização, dedetização, sanitização e desratização em todas as áreas internas e externas, da sede da SEASTER.

Pregão Eletrônico Nº: 13/2022

Vigência: 18/07/2022 A 17/07/2023

Data da Assinatura: 18/07/2022

Unidade Orçamentária: 43.101

Funcional Programática: 08.122.1297.8338

Natureza da Despesa: 3390.39

Fontes: 0101

Ação Detalhada: 189.517

Valor Global: R\$ 65.998,34

Contratado: NOPRAGAS CONTROLE AMBIENTAL LTDA

CNPJ: 05.972.711/0001-41

End.: Travessa estrela nº 1678- Bairro: Pedreira - Belém-Pará.

Cep: 66060-009

Ordenador: Inocencio Renato Gasparim

Mat. 5945555/1

Protocolo: 831115

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 980/2021 - SEASTER

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019.

Considerando o Processo nº 2021/ 909846

RESOLVE:

CONCEDER Suprimento de Fundos no valor de R\$ 2.250,00 (DOIS MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), em favor do (a) servidor (a), VITORIA CAROLINA VALENTE BARRROS, GERENTE, CEES/DQPE, matrícula nº 5956215/1 para atender despesas com apoio a Abertura e Fortalecimento de Mercados.

43.105 - 11.334.1504.8951 F:0101 266.738

DESPESA: : 339039 - PESSOA

JURIDICA: R\$ 2.250,00

Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para aplicação das despesas e 15 (quinze) dias para prestação de contas, contados a partir da expedição da ordem bancária.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda, em 19 de julho de 2022

INOCENCIO RENATO GASPARIM

Secretário de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda

Mat. 5945555/1

Protocolo: 831320

DIÁRIA

PORTARIA Nº 993/2022 - SEASTER

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, Publicado no DOE nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019

Considerando o Processo nº 2022/ 838415

RESOLVE: Autorizar o pagamento de 04 e ½ (quatro e meia) diárias PARA CADA SERVIDOR CITADO ABAIXO
GIOVANNA OLIVEIRA CALDERARO, 5953240/1, GERENTE que se deslocara para RIO DE JANEIRO/RJ no período de 23/08 a 27/08/2022 com objetivo de Capacitação de Agente Públicos
Classificação Orçamentária:

43.101 - 08.128.1508.8887 F:0101006357 260.029 339014

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda em, 21 de julho 2022.

INOCENCIO RENATO GASPARIM

Secretário de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda

Mat. 5945555/1

PORTARIA Nº 992/2022 - SEASTER

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, Publicado no DOE nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019

Considerando o Processo nº 2022/ 838550

RESOLVE: Autorizar o pagamento de 04 e ½ (quatro e meia) diárias PARA CADA SERVIDOR CITADO ABAIXO
FRANCISCO DE ASSIS AVELINO DE FRANÇA JÚNIOR, 5882583/1, AGENTE DE PORTARIA, que se deslocara para RIO DE JANEIRO/RJ no período de 23/08 a 27/08/2022 com objetivo de Capacitação de Agente Públicos
Classificação Orçamentária:

43.101 - 08.128.1508.8887 F:0101006357 260.029 339014

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda em, 21 de julho 2022.

INOCENCIO RENATO GASPARIM

Secretário de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda

Mat. 5945555/1

PORTARIA Nº 988/2022 - SEASTER

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, Publicado no DOE nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019

Considerando o Processo nº 2022/ 876338

RESOLVE: Autorizar o pagamento de 05 e ½ (cinco e meia) diárias PARA CADA SERVIDOR CITADO ABAIXO
RICARDO DA SILVA CHAVES, 533970/2, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, MARLI VINAGRE DA COSTA, 57176183/1, E AGUINALDO ALMEIDA DE SOUZA, 54195925/1, AGENTE ADMINISTRATIVO, que se deslocara para SÃO PAULO no período de 19/09 a 24/09/2022 com objetivo de Capacitação de Agentes Público.
Classificação Orçamentária: